

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 72, VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 146/2025

Inexigibilidade n.º 021/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de palestrantes, por intermédio de dois profissionais de notório saber.

Fundamento Legal:

Art. 74 da Lei 14.133/2021 – É inexigível a licitação

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Justificativa da necessidade: A presente contratação de justifica pela necessidade premente e estratégica da Secretaria Municipal de Educação em prover aos seus profissionais momentos de formação continuada de alto impacto e efetiva valorização profissional. A qualidade do ensino é intrinsecamente ligada à capacitação e ao bem-estar dos educadores, que são os pilares da transformação social e educação.

Razão da escolha do Fornecedor: A escolha recaiu a favor da empresa empresa PSA CURADORIA DE PALESTRAS LTDA, CNPJ: 11.324.248/0001-24, a escolha dos palestrantes Cipriano Luckesi e Gabriel Carneiro decorre se seus notório saber e da singularidade de suas abordagens. Cipriano Luckesi é uma autoridade inquestionável em avaliação e práticas pedagógicas, enquanto Gabriel Carneiro é especialista em desenvolvimento humano e inteligência emocional. A combinação de suas expertises é única e visa proporcionar uma formação abrangente, que aborde tanto as competências técnicas quanto as socioemocionais dos educadores, impactando diretamente na qualidade do ensino ofertado e no desenvolvimento de uma cultura educacional mais positiva e eficaz. A impossibilidade de encontrar profissionais de igual renome, impacto e especificidade de conteúdo no mercado, por meio de um processo competitivo, torna a contratação por inexigibilidade a única via capaz de atender a esta necessidade com excelência requerida.

Fornecedor: PSA CURADORIA DE PALESTRAS LTDA

Valor Total R\$77.000,00

DESPACHO FINAL

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a realização da Dispensa de Licitação em conformidade com o art. Art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o empenho.

Mongaguá, 10 de outubro de 2025


MARIA MARTA SOARES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO